

**PROJETO DE LEI Nº 95/2022**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam adicionados os Incisos , VI, VII, VIII *d*, VIII *e*, VIII *f*, VIII *g*, IX e X ao Artigo 117, da LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.) cuja redação será a seguinte:

*“Art. 117. Além das ausências ao serviço previstas no art. 114, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:*

*[...]*

*VI -assistência a filho excepcional, na forma do artigo 115-A;*

*VII -participação em programas de treinamento regularmente instituído, correlacionados às atribuições do cargo;*

*VIII - licença:*

*[...]*

*d) por motivo de acidente em serviço, agressão não-provocada ou doença profissional;*

*e) para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;*

*f) para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;*

*g) para participar de cursos, congressos e similares, sem prejuízo da retribuição;*

*IX - moléstia, devidamente comprovada por atestado médico, até 03 (três) dias por mês, mediante pronta comunicação à chefia imediata;*

*X – Acompanhamento de familiar à consulta médica comprovada por atestado médico, até 02 (dois) dias por ano, mediante pronta comunicação à chefia imediata”*

**Art. 2º** - As demais disposições do referido diploma legal permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.

Ametista do Sul/RS, 10 de Agosto de 2022.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 95/2022**

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 672/2001 (DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

A presente alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que até o presente momento o Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais resta omissivo quanto a uma série de situações que justificam a ausência de servidor, abonando-se a respectiva falta.

A adição dos referidos incisos ao Artigo 117 representa atualização extremamente necessária, a fim de que o servidor passe a ter ciência com exatidão acerca das situações em que o mesmo possa se ausentar sem que lhe seja descontado o período ausente, além do fato de que os dispositivos que tratam da matéria não preveem algumas situações que deveriam estar previstas.

Além do mais, existe a necessidade de que se regulamente a questão concernente às ausências por motivo de doença ou moléstia do servidor, bem como às decorrentes de atendimento a consultas médicas de familiares, devendo haver a devida diferenciação para fins de abono de faltas ao serviço.

Importa ressaltar que a atualização legislativa irá sanar dúvidas e obscuridades no que diz respeito às ausências justificáveis do servidor público ao serviço, tornando a questão mais transparente.

Ainda, a medida privilegia o princípio da legalidade estrita, que norteia a atividade pública, o qual prevê que o Poder Público somente pode agir em perfeita consonância à lei e ao direito.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**JOAREZ ALVES DE FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul - RS